



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.660

De 21 de dezembro de 2011.

(Projeto de lei n.º 109 do Poder Executivo)

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover alteração salarial aos Profissionais da Educação, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo promover alteração salarial aos profissionais da educação no exercício fiscal do ano de 2012. Parágrafo único: O reajuste de que trata o caput deste artigo está assegurado no mínimo de 14% (quatorze por cento).

Artigo 2º - Fica criado a partir de 12 de dezembro de 2011, uma Comissão Tripartite para apresentar proposta de projeto de lei, referente a alteração salarial aos profissionais da educação até o dia 31 de janeiro de 2012.

Parágrafo único: A Comissão de que trata Lei será composta por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município, 2 (dois) representantes dos Profissionais da Educação efetivos da rede municipal, 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pelo Sindicato dos Profissionais da Educação (SEPE) e 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º - A proposta de alteração salarial para os profissionais da educação, terá efetividade a título de pagamento salarial a partir de março de 2012.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 21 de dezembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 15/02/2012

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal